EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, com sede administrativa na R. Capitão Pinto de Melo, n.º 485 - Centro - Paranapanema - SP, através da Comissão de Contratação, receberá as propostas referente ao Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL** do tipo **MAIOR OFERTA PELA CONCESSÃO DE USO**, para selecionar empresa(s), que tenha(m) interesse em se instalar no Município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, em área(s) de propriedade desta Prefeitura, em conformidade com as Leis Municipais n.º 1586, de 27 de Setembro de 2023, e n.º 1620, de 07 de março de 2024, bem como pelas cláusulas deste Edital, sendo que os envelopes deverão ser entregues ao Agente de Contratações', no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Paranapanema, cumprindo o seguinte prazo e horário:

a) Envelope n.º 01 - PROPOSTA e Envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO - **Até às 09H00 horas do dia 14 de abril de 2026.**

b) A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 02) será realizada em sessão pública, a partir das 09H00 horas do mesmo dia, ou caso não haja expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora.

c) A abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA (Envelope n.º 01) poderá ser realizada logo após o resultado da habilitação, desde que a Comissão tenha condições imediatas de julgá-la, e que estejam presentes os prepostos das empresas participantes. Caso contrário, a Comissão marcará dia e horário para publicação do resultado da habilitação e para abertura das propostas.

1 - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA **PRESENCIAL** a concessão de uso do seguinte espaço:

1) Quiosque L4, com área construída de 7,08 m², localizado na Praça das Nações Unidas Senhora Maria Domingues Stadelmann, no Distrito de Campos de Holambra, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nos termos da Lei Municipal n.º 1586, de 27 de setembro de 2023 e de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos;

1.1. DOS PRODUTOS E SIMILARES QUE PODEM SER COMERCIALIZADOS NO QUIOSQUE L4.

➢ ALIMENTAÇÃO: Lanches de todas as variedades, salgados pré-assados, assados e fritos; bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
➢ SOULVENIR: Lembranças da cidade e do distrito de Campos de Holambra em diversos itens que remetam a recordações, pingentes; Livros; revistas; artesanato em geral e outros artigos de decoração; quadros; camisetas entre outros;
➢ ITENS NÃO AUTORIZADOS À COMERCIALIZAÇÃO: Artigos de tabacaria; Bilhetes lotéricos; Fichas para máquinas Caça níqueis; Bebidas destiladas vendidas em dose e cervejas em garrafa;

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

1.2. – A Concessão de uso dar-se-á pelo prazo **de 03 (três) anos**, contados da data da assinatura do contrato administrativo.
1.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas.
1.3. - Cada licitante deverá apresentar proposta para melhor ocupação do espaço físico optado, considerando as atividades que podem ser ali desenvolvidas e a infraestrutura existente.
1.3.1. - As benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, independentemente do título, correrão por conta exclusiva do concessionário e não serão passiveis de indenização ou de retenção, reverterão ao Patrimônio Municipal se:
I - por qualquer motivo a Concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do contrato de concessão;
II - deixar de cumprir as finalidades previstas no edital;
III - encerrado o prazo da concessão.
1.3.2. - No caso da reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará à cessionária direito a indenização.

02 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital.
2.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, **não** será permitida a participação do licitante:
2.2.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.2.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
2.2.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;
2.2.4. empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o município de Paranapanema;
2.2.5. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2.5.6. consórcio de empresas, tendo em vista que não há viabilidade para a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, pois ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio e, tendo em vista que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;
2.3 - Não será permitida a participação de pessoas físicas.
2.4. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares ao objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato.

03 - DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
3.1. - O recebimento dos documentos e propostas pela PREFEITURA, dar-se-á na hora e forma indicados no preâmbulo deste edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA **PRESENCIAL**.
3.2. - Não será admitido o encaminhamento de proposta por meio eletrônico ou similar.
3.3. Em atendimento aos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo.
3.4. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será feito o credenciamento dos interessados em participar do certame.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

3.5. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):
a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado, ou contendo todas as alterações, de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;
b) Tratando-se de procurador: o instrumento público ou particular de procuração do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;
3.6. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.
3.7. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório. Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
3.8. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
3.9. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados, por seu representante devidamente credenciado.
3.10. Declarada aberta a sessão não será permitida a retirada das propostas, sob pena do licitante sofrer a sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º da referida lei não sendo admitido licitantes retardatários.

04 - DA SUBORDINAÇÃO
4.1 - A presente licitação subordina-se à Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei n.º 123/06 e suas alterações e demais normas complementares pertinentes, em especial a Lei n.º 1586, de 27 de setembro de 2023 e a Lei nº 1620, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA **PRESENCIAL.**
4.2 - No dia, hora e local designados nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA **PRESENCIAL**, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão de Contratação receberá, em envelopes distintos, não transparentes, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados os seguintes dizeres:

Envelope 01 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" CONCORRÊNCIA PÚBLICA **PRESENCIAL** N.º 02/2026 DATA ABERTURA: 14/04/2026 HORARIO: 09H00 HORAS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

Envelope 02 - "PROPOSTA FINANCEIRA"
CONCORRÊNCIA PÚBLICA **PRESENCIAL** N.º 02/2026
DATA ABERTURA: 14/04/2026
HORARIO: 09H00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

4.3. - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.
4.4. - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação para habilitação, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.
4.4.1 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente colados e rubricados na aba, ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.
4.4.2 - A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente colados e rubricados na aba. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, os mesmos serão devolvidos aos licitantes inabilitados.
4.5 - Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos para habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo, as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes. O não comparecimento do representante da Licitante aos atos de abertura e julgamento ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão.

4.6 - A licitante que for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a declaração constante no Anexo VII, para o seu credenciamento.

05 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01
5.1. A Comissão de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
5.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2 - A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:
RELATIVOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:
a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
b) Cópia autenticada do CPF;
c) Certidão Negativa de Execução Patrimonial – acessar o link https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do - selecionar a opção **DISTRIBUIÇÃO CIVIL EM GERAL ATÉ 10 ANOS**;
d) **Declaração da licitante**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos).
e) **Declaração de inexistência de fato impeditivo** à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado.
f) **Declaração da licitante** de que concorda com os termos do presente edital.
g) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA** fornecida pelo Secretaria de Turismo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA, conforme modelo "TERMO DE VISTORIA" demonstrado no Anexo IV deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da licitante e pelo responsável do setor competente, devendo a vistoria ser previamente agendada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
g1) Não haverá vistoria sem prévio agendamento;
g2) O agendamento deverá ser marcado via telefone (14) 3713 9200, de segunda à sexta, das 08h00 às 17h00 (com o responsável designado Haroldo Hatzfeld Junior);

OBSERVAÇÃO: A não apresentação do TERMO DE VISTORIA, NÃO implica na inabilitação do licitante, haja vista que a mesma não é obrigatória.

h) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações, de que teve oportunidade de acesso às instalações do imóvel e de que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da realização da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato, conforme **Anexo V.**

RELATIVOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:
a) Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;
b) Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
c) Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
d) Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 - A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (Tributos Mobiliários);
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal incluindo tributos da Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
5.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123).
5.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123).
5.3.3 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3.2 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123).

5.4 - A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante devidamente válida e/ou com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes, no caso daquelas que não possuem data de validade.

5.5 - A Qualificação Técnica Operacional será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA** fornecida pelo Secretaria de Turismo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAOANEMA, conforme modelo "TERMO DE VISTORIA" demonstrado no Anexo IV deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente, devendo a vistoria ser previamente agendada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
a1) Não haverá vistoria sem prévio agendamento;
a2) O agendamento deverá ser marcado via telefone (14) 3500 9271, de segunda à sexta, das 08h00 às 17h00 (com o responsável designado Haroldo Hatzfeld Junior).
OBSERVAÇÃO: A não apresentação do TERMO DE VISTORIA NÃO implica na inabilitação do licitante, haja vista que a mesma não é obrigatória.

b) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações, de que teve oportunidade de acesso às instalações do imóvel e de que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da realização da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato, conforme **Anexo V.**

5.6 - **OUTRAS COMPROVAÇÕES**
Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em https://www.paranapanema.sp.gov.br/
g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.2 do edital;
i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.7 - Os documentos relativos à Habilitação das empresas deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório, ou cópia simples para ser autenticada pela Comissão de Contratação na abertura da licitação, mediante apresentação do original.

Notas Importantes:

a) A Administração se reserva no direito de exigir o documento original para confronto com o apresentado na licitação através de cópia autenticada.
b) Fica dispensada a autenticação de Certidões emitidas via “Internet”, pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticidade no site correspondente.
c) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

06 - DA PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE N.º 02
6.1 - A proposta financeira deverá ser datilografada ou impressa por sistema eletrônico de processamento de dados, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas constando o endereço, telefone e fax, (se houver), indicando ainda, o número desta licitação, e conter, além de outras informações de livre disposição, entregue em envelope lacrado, e rubricado na aba, juntamente com o envelope de Documentação de Habilitação, até a data limite prevista no preâmbulo, devendo conter, em sua parte externa, além da razão social do proponente, identificado conforme item 4.1 deste edital.
6.2 - O ENVELOPE N.º 2 deverá conter:
6.2.1 - Preço do aluguel mensal, expresso em moeda corrente nacional **NÃO PODENDO SER INFERIOR A R$ 483,66 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) mensais**;
6.2.2 - Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope B.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

6.2.3 - Apresentação de termo de compromisso de faturar no município os bens e serviços produzidos na unidade local; obediência às normas legais estabelecidas nas posturas municipais, estaduais e federais;

07 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. O Envelope 2 – PROPOSTAS das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo deste Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão Municipal de Licitações, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado os interpostos, cuja data e horário será comunicada através da imprensa oficial.

7.2. Uma vez aberta as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falha ou omissões em que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas no Edital.

7.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais e será procedida a sua leitura.

7.4. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do Envelope 2 - PROPOSTA através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.

7.5. Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Estiverem em desacordo com o Edital;

b) Apresentarem preços baseados nas de outras propostas;

c) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

7.7. Classificação das propostas

7.7.1. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta exclusivamente o MAIOR PREÇO PROPOSTO, das que atendam integralmente o Edital.

7.7.2. Somente serão classificados para a etapa da disputa aberta com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de MAIOR preço e os das propostas até 10% (dez por cento) inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.7.3. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.7.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão ofertar lances sucessivos e verbais, sempre menores ao último lance, não sendo admitido lances intermediários.

7.7.5. O critério de julgamento é maior oferta.

7.6 - A Comissão de Contratações comunicará o resultado do julgamento às licitantes na reunião ou pelo Diário Oficial do Estado.

7.7 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo, para a apresentação de novas propostas excluídas das causas que levaram à sua desclassificação.

08 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, ne sessão, sob pena de preclusão;

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

8.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação da ata de julgamento, conforme disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DA ASSINATURA DO CONTRATO
9.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato de Concessão de Uso, respectivo, impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de homologação do presente certame, caso não reste decisão de recurso interposto nesta fase, ou após decisão do mesmo.
9.1.1. Caso o licitante seja pessoas física, como condição para assinatura do contrato, deverá estar inscrito como MEI.
9.2 - A Prefeitura Municipal fornecerá à empresa contratada, as diretrizes para as cessionárias locais de serviços públicos.
9.3 - A autoridade competente poderá deixar de celebrar o contrato com o licitante vencedor, por despacho fundamentado, sem que a este caiba direito a qualquer indenização ou reembolso e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a PREFEITURA tome conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao encerramento do certame, que desabone sua habilitação jurídica, sua qualificação técnica, sua qualificação econômico-financeira ou sua regularidade fiscal, ou ainda em fatos que impliquem no descumprimento das normas relativas ao custeio da Seguridade Social.

10 - DAS PENALIDADES
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:
10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
10.1.6. fraudar a licitação;
10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta anual de outorga da licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.3.1. para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.
10.3.2. para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.
10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.
10.12. As infrações mencionadas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 devem ser reportadas pelo agente de contratação ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do sistema “Prefeitura sem Papel”, disponível do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paranapanema https://www.paranapanema.sp.gov.br
11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
11.5 - As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
11.6 - A PREFEITURA poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 14.133/93 e alterações.
11.7 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
11.8.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
11.9. A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
11.10. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:
a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.11. A verificação pela comissão de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
11.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
11.12.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizada à Comissão de Contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.
11.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e não participará da fase de análise e julgamento das propostas de técnica e de preço.
11.14 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observará o disposto no artigo 183 da Lei n.º 14.133/21.
11.15 - Qualquer licitante poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a PREFEITURA tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela PREFEITURA, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
11.16 - As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem à PREFEITURA e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na implementação do objeto da presente licitação, isentando a PREFEITURA de qualquer ônus.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

11.17 - Ao participar da presente Licitação a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
11.18 - A empresa participante deste certame fica obrigada a manter, durante todo o decorrer do procedimento de seleção pela PREFEITURA até a conclusão do prazo de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Prefeitura.
11.19 - Todos os elementos fornecidos pela PREFEITURA, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.
11.20 - Fica eleito o Foro da Comarca DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

11.21 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
Anexo I – Proposta;
Anexo II – Modelo Procuração/Credenciamento;
Anexo III - Termo De Contrato De Concessão De Uso Oneroso Do Espaço Físico.
Anexo IV – Modelo de Declaração de Visita;
Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Local
Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
Anexo VII – Termo de Referência

Paranapanema, 06 de março de 2026.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 02/2026
ANEXO I - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº

OBJETO - Concessão de uso oneroso do espaço físico:
QUIOSQUE L4, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 7,08 M², LOCALIZADO NA PRAÇA DAS NAÇÕES UNIDAS SENHORA MARIA DOMINGUES STADELMANN, NO DISTRITO DE CAMPOS DE HOLAMBRA.

Valor Mensal	Valor Total (Prazo de 03 anos)
R$	R$

Valor Mensal (preenchido por extenso):

_____

Valor Total (preenchido por extenso):

_____

1 Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 90, § 3º da Lei Federal n.º 14133/21).

2 Declaro, sob as penas da lei, que os serviços e produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade n.º:	CPF n.º:
Local e Data:	
Assinatura:	

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 02/2026
ANEXO II - MODELO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

..... (outorgante), portador do RG n.º....., inscrito no CPF sob n.º....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado.....: nomeia e constitui seu bastante procurador: ....., portador do RG n.º....., inscrito no CPF sob n.º....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado.....:, ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de em nome do outorgante, participar da LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA **PRESENCIAL** _____, promovida pela Prefeitura do Município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, por intermédio da Diretoria de Licitação e Secretaria de Administração, para outorga de concessão de uso de imóvel localizado no Município de ....., a Rua ....., n.º....., – SP, com expresso poderes para representá-lo nos atos concernentes a esse procedimento, bem como poderes especiais para assinatura do instrumento de contrato, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na referida licitação, prestar declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta de preço, requerer, caucionar, retirar cauções, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até final decisão, participar das sessões da Comissão de Contratação, renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em tudo que for relacionado com a referida licitação.

Paranapanema, _____ de_____ de 2026.

_____
Assinatura

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

ANEXO III - TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO FÍSICO.

CONTRATO nº XX/2026

O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.309/0001-34, com sede à Rua Capitão Pinto de Melo, n.º 485 - Centro - CEP: 18720-000, Paranapanema/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODOLFO HESSEL FANGANIELLO**, portador da cédula de identidade RG nº 34.890.224 SSP/SP e CPF nº 352.149.998-79, e a empresa ....., estabelecida na Rua ....., n.º....., Bairro ....., município de ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º....., representada por seu Sócio Gerente Sr. ....., (qualificação) ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 02/2026, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, pelo estabelecido na Concorrência supracitada e pelos termos da proposta vencedora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. - Visa o presente Contrato à outorga de CONCESSÃO de uso oneroso do espaço físico do quiosque "L4", localizado à Praça Nações Unidas, no Distrito de Campos De Holambra – Paranapanema/SP, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nos termos da Lei Municipal n.º 1586, de 27 de Setembro de 2023 e de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, sendo vedada a qualquer outra destinação o imóvel, objeto deste contrato, destinando-se exclusivamente ao funcionamento de vendas do seguimento descrito abaixo:

ALIMENTAÇÃO: Lanches de todas as variedades, salgados pré-assados, assados e fritos; bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
SOULVENIR: Lembranças da cidade e do distrito de Campos de Holambra em diversos itens que remetam a recordações, pingentes; Livros; revistas; artesanato em geral e outros artigos de decoração; quadros; camisetas entre outros;
ITENS NÃO AUTORIZADOS À COMERCIALIZAÇÃO: Artigos de tabacaria; Bilhetes lotéricos; Fichas para máquinas Caça níqueis; Bebidas destiladas vendidas em dose e cervejas em garrafa.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2.1. O período de CONCESSÃO de Uso oneroso do espaço físico do quiosque "L4", localizado na Praça Nações Unidas – Campos de Holambra – Paranapanema/SP, terá validade de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do contrato, renovável uma única vez por igual período.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

3.1. O valor, a título de ônus pela CONCESSÃO de Uso de que trata este Contrato será de R$ ( ) mensais, que o CONCESSIONÁRIO se compromete a recolher junto a Tesouraria Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente, por intermédio de depósito ou PIX identificado na conta corrente da Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP, qual seja: XXXXXXXX, Agência XXXXXXXX, Conta XXXXXXX, PIX CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXX, devendo o comprovante ser devidamente enviado para turismo@paranapanema.sp.gov.br

3.2. Para efeitos de pagamento, fica estipulada a data da assinatura do contrato.

3.3. Em caso de atraso nos pagamentos sofrerá multa de 10% (dez por cento), mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

3.4. Quando o concessionário deixar de pagar a concessão por um período de 03 (três) meses, o contrato será rescindido e o valor do devedor será incluída na dívida ativa do município.

3.5. O valor de outorga será reajustado anualmente, aplicando-se, para tanto a variação do IPCA no período.

CLAUSULA IV - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DA CONCESSIONÁRIA

I – A Concessionária ficará sujeita ao pagamento de mensalidades;
II - Utilização do imóvel exclusivamente para a finalidade prevista e aprovada pelo Poder Público Municipal;
III – A exploração das atividades comerciais a serem prestados ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários;
IV – Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração das atividades comerciais de que trata esta Lei, serão permitidas mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto.
V – O CONCESSIONÁRIO vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado em Edital, as obras/intervenções internas inerentes à atividade que será exercida, sem quaisquer ônus ao Município de Paranapanema, sendo vedada a descaracterização do imóvel, que deverá ser mantido na forma original;
VI – Obrigatoriedade de a integralidade das atividades desenvolvidas na área cedida serem processadas e faturadas no município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, para efeito de recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, inclusive quando destinados à exportação e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;
VII – Atendimento de todas as exigências legais (fiscais, trabalhistas e previdenciárias), bem como as relativas à segurança e controle ambiental, ditadas pelos órgãos competentes;
VIII – Observância das posturas municipais;
IX – Expirado o prazo de CONCESSÃO, a posse dos imóveis será imediatamente revertida ao Município de Paranapanema, passando a integrar o seu patrimônio todas as benfeitorias, edificações e melhorias que forem realizadas ao longo do período da CONCESSÃO, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal;
X – O CONCESSIONÁRIO deverá manter em funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
XI – O CONCESSIONÁRIO não poderá utilizar do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
XII – O Concessionário deverá pedir autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;
XIII – O concessionário deverá cumprir as exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
XIV – O CONCESSIONÁRIO terá responsabilização, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
XV – O CONCESSIONÁRIO após o término da CONCESSÃO, fica obrigado a desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pelo concessionário;
XVI – O CONCESSIONÁRIO responsabiliza-se pela manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital, pela responsabilidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;
XVII – O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir com às regras do Código de Posturas Municipal e demais normas municipais vigentes;
XVIII – O CONCESSIONÁRIO deverá fazer a manutenção da propriedade em seu todo, incluindo a limpeza diária das áreas circunvizinhas aos equipamentos, compreendendo um raio de 10 (dez) metros ao redor dos imóveis, bem como de todos os recipientes plásticos e descartáveis que forem utilizados pelos usuários, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;
XIX – O CONCESSIONÁRIO ficará responsável pela manutenção e limpeza diária dos banheiros, não impedindo o uso por concessionários vizinhos e pelo público em geral;
XX – O CONCESSIONÁRIO deverá arcar com todas as despesas decorrentes da CONCESSÃO de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;
XXI – O CONCESSIONÁRIO deverá adequar a área, objeto da CONCESSÃO, para instalação e funcionamento das atividades previstas em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;
XXII – O CONCESSIONÁRIO deverá suportar todas as despesas com construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;
XXIII – Promover a pintura anual (mês de outubro) com as cores do município nos quiosques objeto da presente CONCESSÃO, ou conforme autorização prévia da Prefeitura Municipal;
XXIV – O CONCESSIONÁRIO deverá responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade;
XXV – Proibição de fabricação ou preparação de alimentos, de qualquer tipo, no lado externo das unidades;
XXVI – Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos quiosques, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;
XXVII – O CONCESSIONÁRIO deverá recolher, ao término diário da atividade, todo lixo produzido, que será acondicionado em equipamento adequado, na forma e nos termos do edital de licitação;
XXVIII – O CONCESSIONÁRIO deverá utilizar gelo apropriado e bebidas de procedência identificável;
XXIX – O CONCESSIONÁRIO deverá evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros, conforme normas especificadas em edital;
XXX – O CONCESSIONÁRIO deverá fixar, em local visível aos consumidores, o alvará de localização e funcionamento, bem como da vigilância sanitária municipal;
XXXI – O CONCESSIONÁRIO deverá exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
XXXII – Os espaços deverão entrar em plena atividade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.2. DA PREFEITURA
I – Impedir que terceiros se instalem na área objeto deste contrato;
II – Comunicar qualquer irregularidade constatada na instalação da empresa.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

CLÁUSULA V - DAS MULTAS E SANÇÕES

5.1. Operar-se-á a rescisão unilateral administrativa da concessão se a cessionária:
I – Não concretizar a ocupação do imóvel concedido no prazo 4.1, XXXII;
II - Paralisar suas atividades por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, ou 90 (noventa) dias descontínuos;
III - Deixar de faturar seus serviços neste Município;
IV - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento contratual
V - Transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
VI - Deixar de pagar a locação por um período de 03 (três) meses, e o valor do devedor será incluída na dívida ativa do município.

5.1.1. O disposto neste item não se aplica quando os eventos elencados decorrerem de calamidade pública, caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

5.1.2. Em caso de descumprimento dos encargos pela Concessionária, esta será notificada da ocorrência para que apresente defesa dirigida ao Prefeito Municipal dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, se opere de imediato a cessação dos benefícios a ela concedidos, bem como a revogação de que trata o "caput" deste artigo.

5.1.3. Recebida a defesa, que deverá estar acompanhada das provas que a beneficiária pretenda realizar, a mesma será encaminhada à Comissão Especial e à Secretaria de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer opinativo, remetendo-a em seguida ao Prefeito Municipal para decisão final.

5.1.4. Na hipótese de indeferimento das alegações de defesa, resolver-se-á a Concessão de Uso, de pleno direito, sendo assegurado ao Município a retomada imediata da posse e do domínio do imóvel, sob pena de aplicação de multa diária de 1% do valor do imóvel ao concessionário, desde a data de vencimento da ordem de desocupação até a efetiva liberação do imóvel em favor do Município.

5.1.5. Em nenhuma hipótese caberá indenização ou direito de retenção ao concessionário, incorporando-se ao imóvel concedido todas as benfeitorias necessárias e úteis nele realizadas.

5.2. Em se verificando a ocorrência de inexecução parcial ou total do ajuste, além de operar-se a rescisão unilateral administrativa, poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório, as seguintes penalidades:
5.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do art. 1155 da lei 14.133/2021, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
5.2.4. Multa:
a) moratória de 5% ao dia, calculada sobre o valor estimado de 12 (doze) meses de outorga por atraso injustificado no cumprimento dos encargos indicados no item 5.1 I, II, III, IV e V.
a1) O atraso superior a 60 do cumprimento dos encargos indicados no item 5.1, I, II, II, IV e V dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, que se caracterizará pela sua extinção;

5.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

5.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.5. O contrato será extinto a qualquer tempo sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

5.6. A aplicação das multas pecuniárias poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, e de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA fiscalizará o desempenho das empresas beneficiadas no atendimento das metas e obrigações instituídas no edital da Licitação e neste Instrumento, lavrando relatórios semestrais acerca do quanto constatado.

6.1.1. A Comissão deverá:

a) Solicitar, quando julgar necessário, os livros da empresa a fim de verificar se tudo o que foi proposto pela empresa está sendo integralmente cumprido.

b) A Comissão Especial poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

6.1.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a presente outorga, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão Especial deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.1.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA VII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

7.1. Faz parte integrante deste contrato, a proposta da Outorgada, todos constantes do Processo – Concorrência Pública Presencial 02/2026.

CLÁUSULA VIII – DOS ENCARGOS

8.1. O CONCESSIONÁRIO responsabilizará pelo pagamento de 100% (cem por cento) das taxas de consumo de água, esgoto e energia elétrica, que incidirem ou vier a incidir durante o período de CONCESSÃO, somente sob o imóvel cujo uso foi concedido**.**

8.2. Quando solicitado pela Prefeitura, o Concessionário deverá apresentar a quitação das taxas acima referida.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

CLÁUSULA IX - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9.1. - Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pela Lei Municipal n.º 1586, de 27 de setembro de 2023, pela Lei Municipal n.º 1620, de 07 de março de 2024, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Civil, no Foro da Comarca DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Paranapanema, xx de xxxxxx de 2026.

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA
RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Prefeito Municipal
Poder Concedente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

_____
RG n.º

_____
RG n.º

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 02/2026
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

À
Secretaria de Administração
At. Comissão de Contratação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 02/2026

Declaro(amos) para todos os fins de direito que (nome do proponente)....., (CPF/CNPJ n.º)....., visitou (amos) o imóvel em referência, objeto do CONCORRÊNCIA PÚBLICA **PRESENCIAL** em epígrafe, tendo tomado conhecimento das condições locais do imóvel licitado, do estado físico, jurídico/legal em que se encontra e de suas dimensões, bem como dos ônus incidentes.

Paranapanema, _____ de_____ de 2026.

_____
Nome:
RG / CPF / CNPJ:

(Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da licitante, no caso de empresa).

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 02/2026
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL

À
Prefeitura do Município de .....
Ref. Concorrência nº 02/2026.

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 02/2026, da Prefeitura do Município de Paranapanema, declara, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que tem pleno conhecimento de todas as condições da área, objeto da licitação em epígrafe, estando informada a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir na proposta.

_____,__ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
Nome:
RG nº.:

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 02/2026
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa XXXXXX (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º ..... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 02/2026, realizado pela Prefeitura do Município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA.

Paranapanema, ...

Nome e assinatura do representante

RG n.º.....

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 02/2026

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão de direito real de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração comercial do quiosque "L4", com área construída de 7,08 m², localizado na Praça das Nações Unidas – Senhora Maria Domingues Stadelmann, no Distrito de Campos de Holambra, conforme matrícula nº 90.043 (AV-02/90.043), nos termos da Lei Municipal nº 1.586/2023.

1.1. Classificação do Objeto

À luz das definições contidas na Lei 14.133/2021, o objeto enquadra-se como: **"Concorrência para concessão de direito de uso de bem público, com critério de julgamento de maior oferta de preço (maior retorno econômico)".**

2. JUSTIFICATIVA

A concessão de uso do quiosque visa promover o desenvolvimento econômico local e o aproveitamento adequado de bem público, conforme autorizado pela **Lei Municipal nº 1.586/2023**.

A medida busca fomentar o empreendedorismo, gerar empregos e estimular a atividade comercial, assegurando que o espaço permaneça em boas condições, limpo e funcional, sem ônus ao Município. Essa parceria público-privada colabora com o fortalecimento da economia local e a valorização da Praça das Nações Unidas, um dos pontos turísticos e de convivência do distrito.

2.1. MODALIDADE PRESENCIAL

A adoção da **modalidade presencial** para a licitação destinada à concessão de direito real de uso de bem público, consistente no quiosque "L4", localizado na Praça das Nações Unidas – Senhora Maria Domingues Stadelmann, no Distrito de Campos de Holambra, mostra-se adequada, conveniente e plenamente justificada, à luz do interesse público e das características específicas do objeto.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021,** a concessão de uso de bem público não se confunde com a contratação de bens ou serviços comuns, tratando-se de procedimento licitatório voltado à **outorga de direito real de uso**, cujo critério de julgamento é o **maior retorno econômico para a Administração.** Nesses casos, a legislação admite a adoção de modalidades e formas que melhor atendam à finalidade pública, desde que observados os princípios da legalidade, competitividade, isonomia, publicidade e julgamento objetivo.

A realização do certame de forma presencial justifica-se, especialmente, pelos seguintes fundamentos:

a) Natureza local do objeto

O objeto da licitação refere-se à exploração comercial de um quiosque físico, de pequena dimensão, situado em espaço público específico e de uso cotidiano da população local. Trata-se de oportunidade voltada, prioritariamente, a empreendedores locais e regionais, que possuem

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

interesse direto na utilização do espaço e maior capacidade de avaliação in loco das condições do bem.

b) Necessidade de avaliação presencial do bem
A modalidade presencial favorece a ampla compreensão do objeto licitado, permitindo que os interessados tenham contato direto com o quiosque, sua localização, fluxo de pessoas, infraestrutura do entorno e condições físicas, fatores determinantes para a formulação de propostas conscientes e economicamente viáveis, reduzindo riscos de desistência futura ou inadimplência contratual.

c) Estímulo à competitividade real
A realização presencial amplia a participação de pequenos empreendedores, microempresas e comerciantes locais, que muitas vezes não possuem familiaridade ou acesso facilitado a plataformas eletrônicas, promovendo a efetiva competitividade e assegurando tratamento isonômico, em consonância com os princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

d) Transparência e publicidade
O procedimento presencial permite maior transparência, com a realização pública da sessão, leitura imediata das propostas e lances, além da possibilidade de acompanhamento direto pelos interessados e pela comunidade, reforçando a confiança no processo licitatório e na lisura da concessão.

e) Eficiência administrativa
Considerando a simplicidade do objeto e o reduzido número esperado de participantes, a modalidade presencial revela-se mais eficiente e proporcional, evitando custos operacionais desnecessários e complexidade procedimental incompatível com a natureza da concessão.

Conclusão
Diante do exposto, a opção pela modalidade presencial para a licitação de concessão de direito real de uso do quiosque “L4” revela-se juridicamente válida, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, competitividade, publicidade, isonomia e desenvolvimento econômico local, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.586/2023.

3. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS

3.1 Os requisitos mínimos a serem atendidos pelos proponentes estão especificados no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MINÍMO
1	1	Imóvel	O quiosque “L4” possui área construída de **7,08 m²,** conforme matrícula 90.043, devendo ser utilizado para **fins comerciais,** de acordo com o segmento definido no edital.	R$ 483,66

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

3.2. Da Subconcessão

É proibida a subconcessão ou cessão do imóvel e de suas benfeitorias a terceiros, sob qualquer modalidade, a violação deste dispositivo implicará a rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

É vedada a sublocação ou cessão do espaço.

3.3. VISTORIA

A visita prévia ao local é opcional e serve para melhor compreensão das condições e pode ser agendada via telefone (14) 3500 9271, de segunda à sexta, das 08h00 às 17h00, com o responsável designado Haroldo Hatzfeld Junior;

O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4. PRAZO DA CONCESSÃO O prazo de concessão é de 03 (três) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período, conforme **o art. 5º da Lei 1.586/2023.**

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

O concessionário deverá observar integralmente os deveres estabelecidos **no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.586/2023,** entre eles:

- Não alterar a finalidade do espaço nem transferi-lo a terceiros;
- Manter o local limpo, pintado anualmente com as cores do município (mês de outubro);
- Arcar com todas as despesas de manutenção, energia elétrica, água e esgoto;
- Responsabilizar-se por tributos, encargos e eventuais danos a terceiros;
- Cumprir as normas sanitárias e o Código de Posturas Municipal;
- Manter em funcionamento regular e em conformidade com o edital.

- A não observância das condições estabelecidas acarretará rescisão imediata da concessão, conforme art. 10 da Lei 1.586/2023
- O concessionário não fará jus a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, ainda que necessárias.
- O espaço reverterá automaticamente ao patrimônio do Município ao término da concessão.

O concessionário deverá, às suas expensas e dentro do prazo fixado em edital, realizar as adaptações internas necessárias à atividade comercial, sem descaracterizar o imóvel e sem ônus ao Município. O concessionário deverá manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas e hidráulicas, efetuar a limpeza diária das áreas próximas (raio de 10 metros) e responder integralmente pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos à exploração comercial, nos termos do art. 6º, incisos XI, XIX e XXI da Lei Municipal nº 1.586/2023. É vedada a modificação estrutural sem autorização prévia das Secretarias de Obras e Turismo, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei 1.586/2023.

5.1. Das Obrigações do Concessionário

Destinar o imóvel exclusivamente ao objeto previsto no edital, sob pena das sanções contratuais e das penalidades previstas na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

Responder de forma exclusiva (civil e criminalmente) por danos a terceiros ocorridos na área concedida, excluindo-se qualquer responsabilidade solidária do ente municipal.

Vedada a cessão ou subconcessão do imóvel, a qualquer título, sob pena de rescisão e sanções legais.

Proibida a transferência da concessão por atos entre vivos ou sucessão, implicando a extinção prematura do ajuste, reversão das benfeitorias ao patrimônio público e perda do direito a indenização.

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás bem como pelo pagamento das respectivas taxas.

Manter a observância rigorosa a todos os requisitos e condições estipulados no instrumento convocatório e seus anexos durante todo o prazo de vigência contratual.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A gestão e a fiscalização da concessão serão realizadas conforme o disposto no DECRETO Nº 2.613, DE 28 DE JUNHO DE 2023. nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cabendo a gestão à **Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Esportes**, que designará servidor responsável pela fiscalização.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Cedente e a Concessionária a serão sempre realizadas por e-mail, conforme indicado pela Cessionária em sua proposta.

7. PAGAMENTO

O pagamento será mensal, a título de preço público, conforme valor proposto pela licitante vencedora. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido. O recolhimento deverá ser feito via depósito ou PIX identificado, em conta da Prefeitura Municipal de Paranapanema:

• Banco do Brasil – Agência 6796 – Conta 130001-6 – PIX: CNPJ 46.634.309/0001-34
O comprovante deverá ser enviado para turismo@paranapanema.sp.gov.br

8. SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

O concessionário será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Concorrência Presencial, tendo como critério de julgamento o maior lance (maior oferta de preço).

8.1. Habilitação

8.2 - A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:
RELATIVOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:
a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
b) Cópia autenticada do CPF;

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

c) Certidão Negativa de Execução Patrimonial – acessar o link https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do - selecionar a opção **DISTRIBUIÇÃO CIVIL EM GERAL ATÉ 10 ANOS**;
d) **Declaração da licitante**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos).
e) **Declaração de inexistência de fato impeditivo** à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado.
f) **Declaração da licitante** de que concorda com os termos do presente edital.
g) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA** fornecida pelo Secretaria de Turismo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA, conforme modelo "TERMO DE VISTORIA" demonstrado no Anexo IV deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da licitante e pelo responsável do setor competente, devendo a vistoria ser previamente agendada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
g1) Não haverá vistoria sem prévio agendamento;
g2) O agendamento deverá ser marcado via telefone (14) 3713 9200, de segunda à sexta, das 08h00 às 17h00 (com o responsável designado Haroldo Hatzfeld Junior);

OBSERVAÇÃO: A não apresentação do TERMO DE VISTORIA, NÃO implica na inabilitação do licitante, haja vista que a mesma não é obrigatória.

h) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações, de que teve oportunidade de acesso às instalações do imóvel e de que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da realização da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato, conforme **Anexo V.**

RELATIVOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:
a) Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;
b) Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
c) Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
d) Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (Tributos Mobiliários);
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal incluindo tributos da Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
8.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123).
8.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123).
8.3.3 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3.2 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123).

8.4 - A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante devidamente válida e/ou com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes, no caso daquelas que não possuem data de validade.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

Com base na média obtida em licitações anteriores (Concorrência 06/2024), o valor mínimo mensal para o Quiosque L4 é de **R$ 483,66 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos),** podendo o lance inicial ser igual ou superior.

O valor foi apurado com base na média de contratos em vigor para quiosques similares, conforme pesquisas e processos licitatórios anteriores.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há impacto orçamentário para o Município, sendo a concessão de natureza onerosa, com recurso próprio de receita da Prefeitura. Fonte: 04.695.0550.0.000.000 – Manutenção de Praças e Parques.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021 e informe o código 1F72-BE69-BCCD-9021

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1F72-BE69-BCCD-9021

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO (CPF 352.XXX.XXX-79) em 06/03/2026 12:15:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1F72-BE69-BCCD-9021